



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 345 DE 25 DE MARÇO DE 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, nos termos dos Arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/77 e Art. 67 da Constituição do Brasil de 05 de outubro de 1988 e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, em nome do Município, com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S.A., contrato referente a uma operação de crédito, para antecipação de receita orçamentária até o valor de CR\$ 70.000.000,00 (Setenta milhões de cruzeiros Reais), observadas as condições, cláusulas e disposições de estilo do mesmo Banco em contratos dessa natureza.

Parágrafo único - A operação deverá ser integralmente liquidada, no máximo, até 30 dias após o encerramento do exercício em que foi contratada.

Art. 2º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a dar ao mesmo Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S.A., em caução ou penhor, em garantia da operação de que trata o artigo anterior, as parcelas que cabem a este Município no "Fundo

F.M.S.
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

de Participação", resultante da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, referentes ao exercício de 1990, com a conseqüente retenção por parte do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S.A., desses valores para aplicá-los na liquidação e resgate da operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 3º - Fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação ora autorizada, inclusive outorgando mandatos, assinando os papéis, contratos, títulos e o que mais necessário for para a boa execução da transação supra.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 25 de março de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM

25 / 03 / 94

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Francisco Mário Simon

FRANCISCO MÁRIO SIMON

Prefeito Municipal